

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas de encarregados da direcção do correio de Diu, pela emissão de vales, julgadas por acórdão definitivo de quitação, de 21 de Outubro de 1911, e encerradas sem saldos:

Responsável — Brás Miguel Cância Celestino Viegas, gerência de 18 de Agosto a 11 de Setembro de 1903.  
 Responsável — Sivelal Emotramio, gerência de 12 de Setembro a 10 de Outubro de 1903.  
 Responsável — Bien Sinay Maturó, gerência de 10 de Outubro de 1903 a 30 de Junho de 1904.

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 205. — Relator o Ex.º vogal José Tristão Paes de Figueiredo, responsável José Fernandes da Cunha, na qualidade de receptor do concelho de Malange, desde 12 até 18 de Outubro de 1902, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança.....	24:985\$545
Em valores selados.....	6:890\$015
Em letras.....	1:264\$346
Em dinheiro.....	7:687\$902
Em documentos de despesa.....	66:459\$341
<b>Total — Réis.....</b>	<b>107:287\$149</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 290. — Relator o Ex.º vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata, responsável Adriano Ferreira de Sousa, na qualidade de receptor do concelho de Cabinda, desde 1 de Maio de 1905 até 31 de Março de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança.....	1:618\$994
Em valores selados.....	103:028\$088
Em impressos não selados.....	349\$002
Em dinheiro.....	14:360\$827
Em letras.....	2:281\$741
Em documentos de despesa.....	119:331\$349
<b>Total — Réis.....</b>	<b>240:970\$001</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 292. — Relator o Ex.º vogal José Cupertino Ribeiro Júnior, responsável Eduardo Augusto da Costa, na qualidade de receptor do concelho de Porto Alexandre, desde 23 de Setembro de 1906 até 30 de Junho de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança.....	238\$571
Em valores selados.....	706\$875
Em dinheiro.....	6:356\$118
<b>Total — Réis.....</b>	<b>7:301\$564</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 294. — Relator o Ex.º vogal Manuel de Sousa da Câmara, responsável António Emídio Adanta, na qualidade de receptor do concelho de Massangano, desde 1 de Julho de 1903 até 31 de Dezembro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro.....	6:125\$092
Valores selados.....	802\$250
Dinheiro do Tesouro.....	356\$950
<b>Total — Réis.....</b>	<b>7:284\$292</b>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 de Outubro de 1911. — *António Guilherme de Araújo*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe de Repartição.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Majoria General da Armada**

**1.ª Repartição**

**3.ª Secção**

Sob proposta do Ministro da Marinha, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da República, hei por bem decretar que:

Aos vice-almirantes José Maria Teixeira Guimarães e José Joaquim Xavier de Brito seja contada para todos os efeitos legais a antiguidade no actual posto desde 21 de Novembro de 1910, data da reforma do vice-almirante Luis António Moraes e Sousa, que abriu no quadro a vacatura que occasionou a promoção destes officiaes, dos quais o primeiro se achava na situação de comissão especial:

Ao contra-almirante Júlio José Marques da Costa desde 11 de Novembro de 1910, data da reforma do contra-almirante João Augusto Boto, que abriu no quadro a vacatura que occasionou a promoção deste officiaes;

Ao contra-almirante Guilherme Gomes Coelho desde 21 de Novembro de 1910, data da reforma do contra-almirante Carlos Augusto de Magalhães e Silva que abriu no quadro a vacatura que occasionou a promoção deste officiaes.

Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 31 de Outubro de 1911.

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, motivada por terem sido promovidos a vice-almirante o contra-almirante José Joaquim Xavier de Brito e a contra-almirantes os capitães de mar e guerra Guilherme Gomes Coelho e Júlio Zeferino Schultz Xavier e por ter de proceder-se do mesmo modo para com os officiaes dos outros quadros, aos quais tinha competido promoção, decretar que, sejam promovidos e contem as suas antiguidades para todos os efeitos legais desde as datas que respectivamente lhes vão indicadas os seguintes officiaes:

A capitão de fragata o capitão-tenente Albano Augusto de Moraes Carvalho desde 21 de Agosto de 1911 (no quadro);

A capitães-tenentes os primeiros tenentes Filipe Carlos Dias de Carvalho e João de Freitas Ribeiro desde 15 de Maio de 1911, o primeiro em comissão de serviço nas Colónias e o segundo no quadro, e o primeiro tenente António Gomes Branco Martins desde 5 de Junho de 1911 (no quadro);

A primeiros tenentes, os segundos tenentes António Alemão de Cisneiros e Faria desde 25 de Setembro de 1911 e Fausto Artur de Brito e Abreu desde 28 de Setembro de 1911 (ambos no quadro), visto estes officiaes satisfazerem ás condições de promoção exigidas no artigo 64.º do decreto de 14 de Agosto de 1892 e artigos 2.º, 3.º e 4.º da carta de lei de 7 de Julho de 1898 e não haver nas datas que a cada um vão fixadas e nos postos a que ascenderam, nenhum officiaes na situação de supranumerário para entrar no quadro.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 31 de Outubro de 1911.

Sob proposta do Ministro da Marinha de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da República, hei por bem decretar que: ao capitão de fragata Luis da Câmara Leme seja contado para todos os efeitos legais a antiguidade no actual posto desde 15 de Maio último; data da reforma do capitão de mar e guerra Eduardo João da Costa Oliveira, que abriu no quadro a vacatura que occasionou a promoção deste officiaes.

Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 31 de Outubro de 1911.

Por portaria de 31 de Outubro findo:

Guarda marinha Luis Augusto Matos Ferreira de Castro — concedida licença de quarenta e cinco dias para se tratar, conforme opinião emitida pela junta de Saúde Naval, em sessão de 27 de Outubro findo.

Por portaria de 1 do corrente:

Primeiro tenente-médico Sebastião Peres Rodrigues — atendendo ao disposto no § único do artigo 25.º do regulamento do Serviço de Saúde Naval, exonerado do cargo de médico do Corpo de Alunos da Armada, por ter completado três anos de serviço nessa comissão, e nomeado para o referido cargo o primeiro tenente-médico Adolfo Carlos Barroso da Silveira.

Majoria General da Armada, em 1 de Novembro de 1911. — Pelo Major General da Armada, *José Augusto Celestino Soares*, capitão de mar e guerra.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral das Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que John Whittacker, pede a transmissão de propriedade da mina de cobre de Barrancos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja:

Considerando que, por alvará de 9 de Abril de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a sociedade anónima Nadar Copper Mines Limited, com os mesmos encargos e obrigações impostas à primitiva concessionária por alvará de 13 de Dezembro de 1888;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 9 de Abril de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de cobre de Barrancos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 13 de Dezembro de 1888 e a todas as disposições das leis e regulamentos em vigor, ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de cobre de Barrancos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Setembro de 1911. — *Emídio Cardoso* o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento, em que John Whittacker, pede a transmissão de propriedade da mina de cobre de Piorneiras, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja:

Considerando que, por alvará de 9 de Abril de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a sociedade anónima Nadar Copper Mines Limited, com os mesmos encargos e obrigações impostas à primitiva concessionária por alvará de 13 de Outubro de 1885;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 9 de Abril de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de cobre de Piorneiras situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 13 de Outubro de 1885, e a todas as disposições das leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de cobre de Piorneiras, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Setembro de 1911.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que John Whittacker, pede a transmissão da propriedade da mina de cobre de Pirâmide Geodésica da Botefa, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja:

Considerando que, por alvará de 9 de Abril de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a sociedade anónima Nadar Copper Mines Limited, com os mesmos encargos e obrigações impostas à primitiva concessionária por alvará de 13 de Dezembro de 1888;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 9 de Abril de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de cobre de Pirâmide Geodésica da Botefa situada na freguesia e concelho de Barrancos, dis-

trito de Beja, para John Whittacker, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 9 de Abril de 1908 e a todas as disposições das leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilhas a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alvará aprovando a transmissão de propriedade da mina de cobre de Pirâmide Geodésica da Botefa, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Setembro de 1911.—*Emídio Cardoso*, o fez.

*Manuel de Arriaga*, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que John Whittacker pede a transmissão de propriedade da mina de cobre da Serra da Botefa, em Campo de Gamos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja;

Considerando que, por alvará de 9 de abril de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a sociedade anónima Nadar Copper Mines Limited, com os mesmos encargos e obrigações impostos á primitiva concessionária por alvará de 18 de Outubro de 1886;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 9 de Abril de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de cobre da Serra da Botefa, em Campo de Gamos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 18 de Outubro de 1886, e a todas as disposições das leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alvará aprovando a transmissão de propriedade da mina de cobre da Serra da Botefa, em Campo de Gamos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Setembro de 1911.—*Emídio Cardoso*, o fez.

#### Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 1

Francisco António Soares Júnior, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 1 de Novembro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

#### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho efectuado na data abaixo designada

Em portaria de 28 do corrente mês:

levando a estação postal a caixa do correio de Sermanha, freguesia de Sedielos, concelho da Régua, distrito de Vila Real.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

#### 6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Rosa Maria e Adelino Paulos requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai Joaquim Paulos, que era arrematante das conduções de malas entre Benespera e Vela e entre Gonçalo e Vela, no distrito da Guarda.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a este pagamento ou a parte d'ele requeira por esta Administração dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Antónia da Conceição Mendes, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido António Mendes, que era carteiro de 1.ª classe do quadro dos correios de Lisboa.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requeira por esta Administração, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Arinda dos Santos, José Augusto Magina, Maria da Cruz Magina, Conceição Magina, Francisco Magina, Alfredo Magina e Augusto Magina, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai António Magina, que era distribuidor rural jornalista no concelho de Gouveia.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte d'ele requeira por esta Administração, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

#### Direcção Geral do Comércio e Indústria

##### Repartição da Propriedade Industrial

##### 2.ª Secção

Patentes de invenção a que foram adicionadas alterações no mês de Outubro de 1911.—N.ºs 6:852 e 7:772. Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

#### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

##### Direcção Geral das Colónias

##### 2.ª Repartição

Considerando que os serviços dos delegados do Procurador da República e os respectivos conservadores nas colónias são naturalmente prejudicados pelo exercício da advocacia;

Considerando que processos disciplinares, queixas dos povos e dos governadores das colónias e suspeições de todo incompatíveis com as funções de que estão investidos, tem sido originadas na acumulação das duas profissões;

Considerando que, embora seja diminuto o número de delegados e conservadores que tem exercido e exercem a advocacia, são, contudo, manifestos os inconvenientes de tal acumulação de funções;

Considerando que se torna urgente acabar com tal estado de cousas, o que levantará o prestígio dos referidos funcionários;

Considerando que, pela mesma ordem de ideias e por outros motivos óbvios, deve essa providência tornar-se extensiva aos secretários gerais dos governos coloniais, e bem assim ao procurador dos negócios sinicos de Macau:

Hei por bem, nos termos do artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos delegados do Procurador da República, aos conservadores do registo predial das comarcas das colónias e bem assim aos secretários gerais dos governos coloniais e ao procurador dos negócios sinicos de Macau é proibido o exercício da advocacia nas colónias em que estejam colocados enquanto exercerem as funções dos seus cargos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

Tendo-se apurado, pela sindicância feita ao Colégio das Missões Ultramarinas em Abril do corrente ano, que os alunos se amotinaram e assumiram uma atitude de manifesta rebeldia, não só por ser pouco conforme aos princípios liberais a orientação seguida na educação e na disciplina interna, mas também porque muitos d'elles, sentindo-se contrariados e sem vocação para a vida eclesiástica, não se afoitavam a abandonar o estabelecimento para não incorrerem na pena de indemnização pecuniária que os respectivos estatutos cominam em tal caso; e

Atendendo a que é de urgente necessidade providen-

ciar para que o referido Colégio possa funcionar com a conveniência regularidade até que se proceda à reforma dos seus serviços, nos termos do artigo 189.º da lei de separação do Estado das Igrejas;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o superior do Colégio das Missões Ultramarinas a adiar para 30 de Novembro próximo o começo dos cursos do ano lectivo de 1911-1912.

Art. 2.º Até o fim do corrente ano será permitido aos actuais alunos do Colégio, seja qual for o adiantamento em que estejam, com referência ao termo dos seus estudos e ordenação, declarar se desejam ou não abandonar a carreira eclesiástica.

§ 1.º As declarações serão escritas por cada aluno em papel comum, e por elles assinadas na presença de duas testemunhas idóneas, que igualmente as assinarão.

§ 2.º Findo o prazo marcado neste artigo, todas as declarações dos alunos que quiserem abandonar a carreira eclesiástica serão entregues ao superior e por este remetidas ao Ministério das Colónias, para o respectivo Ministro, por seu despacho, autorizar os declarantes a sair do Colégio, desligando-os das obrigações de indemnização prescritas no artigo 29.º dos estatutos de 3 de Dezembro de 1884.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:361, em que é recorrente a Comissão Municipal do concelho de Lourenço Marques e recorridos o antigo Ministro da Marinha e Ultramar, o Conselho da Província de Moçambique e Adolfo Trigueiros Sampaio, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

A Câmara Municipal do concelho de Lourenço Marques, em sessão de 10 de Janeiro de 1907, deliberou suprimir o lugar de bibliotecário, e o Conselho Administrativo de Lourenço Marques, por acórdão de 14 de Fevereiro, aprovou a deliberação para começar a vigorar em 1 de Julho (*Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1907);

Deste acórdão do Conselho Administrativo de Lourenço Marques recorreu Adolfo Trigueiros Sampaio, serventário do lugar, para o Conselho de Província de Moçambique, que em 1 de Agosto de 1908 confirmou a decisão recorrida, com o fundamento de poder a Câmara suprimir o lugar sem audiência prévia do respectivo empregado (*Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1908);

Do mesmo acórdão do Conselho Administrativo de Lourenço Marques recorreu também o bibliotecário Sampaio para o Supremo Tribunal Administrativo, onde foi dado provimento no recurso, reconhecendo-se à Câmara o direito de extinguir emprégos sem d'esse direito resultar a exoneração dos serventuários, quando não haja motivo justificado de demissão (decreto de 31 de Dezembro de 1908, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, de 9 de Janeiro de 1909, e no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1909);

Por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Janeiro de 1909 foi a Câmara Municipal de Lourenço Marques condenada nas custas e selos dos autos que mandou satisfazer, segundo a comunicação do seu presidente de 4 de Março do mesmo ano, a fl. . . ;

Vem agora a recorrente Comissão Municipal do concelho de Lourenço Marques com o requerimento apresentado na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo em 7 de Junho de 1909, pedir a rescisão do decreto de 31 de Dezembro de 1908 ou em alternativa a resolução do conflito aberto entre o tribunal e o conselho da província de Moçambique, alegando — que não foi ouvida no processo a Câmara Municipal do concelho de Lourenço Marques, a quem a comissão representa, correndo os autos à revelia;

Do acórdão do Conselho Administrativo do distrito de Lourenço Marques, aprovando tutelarmente a deliberação da Câmara, não há recurso para o Supremo Tribunal Administrativo;

Subsistindo o decreto de 31 de Dezembro de 1909, dá-se um conflito de competência entre o Supremo Tribunal Administrativo e o Conselho da província de Moçambique, cujos acórdãos encontrados sobre o mesmo objecto, não sendo um consequência do outro, impedem a recorrente de lhes dar cumprimento;

Ouvido, a fl. 65, o Ministro dos Negócios da Marinha e Ultramar, nada informa;

Em 16 de junho de 1911 diz o Conselho da província de Moçambique que do acórdão do conselho de distrito devia recorrer-se para o conselho de província e não para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do decreto de 23 de Maio de 1907 e organização administrativa de 1 de Dezembro de 1869, e a audiência do Conselho Administrativo do distrito não dispensava a da Câmara Municipal, segundo o artigo 29.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886;

Os recursos do bibliotecário Sampaio só se explicam por uma incerta e duvidosa interpretação do artigo 352.º n.º 3.º, do Código Administrativo de 1896, mas entre as decisões não há perfeita contradição;

A Comissão Municipal de Lourenço Marques, cumprindo o citado decreto de 31 de Dezembro de 1908, deferiu, em sessão de 1 de Abril de 1909, o requerimento